



**UNIÃO EUROPEIA**

**PARLAMENTO EUROPEU**

**CONSELHO**

**Estrasburgo, 17 de junho de 2025  
(OR. en)**

**2024/0027(COD)  
LEX 2445**

**PE-CONS 9/1/25  
REV 1**

**AGRILEG 54  
SEMENCES 9  
CODEC 414**

**DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO QUE ALTERA A DECISÃO  
2003/17/CE DO CONSELHO RELATIVA À EQUIVALÊNCIA DAS INSPEÇÕES DE  
CAMPO DE CULTURAS DE PLANTAS FORRAGEIRAS PARA PRODUÇÃO DE  
SEMENTES EFETUADAS NA REPÚBLICA DA MOLDÁVIA E À EQUIVALÊNCIA DAS  
SEMENTES DE PLANTAS FORRAGEIRAS PRODUZIDAS NA REPÚBLICA DA  
MOLDÁVIA, E RELATIVA À EQUIVALÊNCIA DAS INSPEÇÕES DE CAMPO DE  
CULTURAS DE BETERRABA PARA PRODUÇÃO DE SEMENTES E DE CULTURAS DE  
PLANTAS OLEAGINOSAS PARA PRODUÇÃO DE SEMENTES EFETUADAS NA  
UCRÂNIA E À EQUIVALÊNCIA DAS SEMENTES DE BETERRABA E DE PLANTAS  
OLEAGINOSAS PRODUZIDAS NA UCRÂNIA**

**DECISÃO (UE) 2025/...**  
**DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO**

**de 17 de junho de 2025**

**que altera a Decisão 2003/17/CE do Conselho relativa à equivalência das inspeções de campo de culturas de plantas forrageiras para produção de sementes efetuadas na República da Moldávia e à equivalência das sementes de plantas forrageiras produzidas na República da Moldávia, e relativa à equivalência das inspeções de campo de culturas de beterraba para produção de sementes e de culturas de plantas oleaginosas para produção de sementes efetuadas na Ucrânia e à equivalência das sementes de beterraba e de plantas oleaginosas produzidas na Ucrânia**

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 43.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu<sup>1</sup>,

Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário<sup>2</sup>,

---

<sup>1</sup> JO C, C/2024/3386, 31.5.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2024/3386/oj>.

<sup>2</sup> Posição do Parlamento Europeu de 22 de maio de 2025 (ainda não publicada no Jornal Oficial) e posição do Conselho de 12 de junho de 2025.

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 2003/17/CE do Conselho<sup>3</sup> estabelece que, em certas condições, as inspeções de campo de determinadas culturas para produção de sementes efetuadas nos países terceiros enumerados no anexo I dessa decisão devem ser consideradas equivalentes às inspeções de campo efetuadas segundo o direito da União e que, em certas condições, as sementes de determinadas espécies produzidas nesses países terceiros devem ser consideradas equivalentes às sementes que cumpram o disposto no direito da União.
- (2) Em 2022, a República da Moldávia solicitou à Comissão a concessão de equivalência para o seu sistema de inspeções de campo de culturas de plantas forrageiras para produção de sementes e para as sementes de plantas forrageiras produzidas e certificadas no seu país.
- (3) A Comissão examinou a legislação aplicável da República da Moldávia. Além disso, em 2016, realizou uma auditoria ao sistema de controlos oficiais e de certificação de sementes de cereais, de produtos hortícolas e de plantas oleaginosas e fibrosas na República da Moldávia e publicou as suas conclusões num relatório. Depois de receber documentação adicional da República da Moldávia, a Comissão considerou que todas as recomendações formuladas no relatório de auditoria tinham sido tratadas de forma satisfatória. Com base na auditoria e na documentação adicional, a Comissão concluiu que as autoridades nacionais responsáveis pela aplicação da certificação de sementes na República da Moldávia são competentes, dispõem de instalações adequadas e operam adequadamente. Essas autoridades são igualmente responsáveis pelas inspeções de campo de culturas de plantas forrageiras para produção de sementes e pela certificação de sementes de plantas forrageiras.

---

<sup>3</sup> Decisão 2003/17/CE do Conselho, de 16 de dezembro de 2002, relativa à equivalência das inspeções de campo de culturas produtoras de sementes efetuadas em países terceiros e à equivalência das sementes produzidas em países terceiros (JO L 8, 14.1.2003, p. 10, ELI: [http://data.europa.eu/eli/dec/2003/17\(1\)/oj](http://data.europa.eu/eli/dec/2003/17(1)/oj)).

- (4) Com base no exame da legislação da República da Moldávia e na auditoria, a Comissão concluiu que as inspeções de campo de culturas de plantas forrageiras para produção de sementes e a amostragem, os ensaios e os controlos oficiais a posteriori das sementes de plantas forrageiras na República da Moldávia são efetuados de forma adequada e cumprem os requisitos estabelecidos no anexo II da Decisão 2003/17/CE e na Diretiva 66/401/CEE do Conselho<sup>4</sup>.
- (5) Em 2022, a Ucrânia solicitou à Comissão a concessão de equivalência para o seu sistema de inspeções de campo de culturas de beterraba (*Beta vulgaris*), de girassol (*Helianthus annuus*) e de colza (*Brassica napus*) para produção de sementes, e para as sementes de beterraba, de girassol e de colza produzidas e certificadas na Ucrânia.
- (6) Em 2023, a Ucrânia solicitou à Comissão a concessão de equivalência para o seu sistema de inspeções de campo de culturas de soja (*Glycine max*) para produção de sementes, e para as sementes de soja produzidas e certificadas na Ucrânia.

---

<sup>4</sup> Diretiva 66/401/CEE do Conselho, de 14 de junho de 1966, relativa à comercialização de sementes de plantas forrageiras (JO 125 de 11.7.1966, p. 2298/66, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/1966/401/oj>).

- (7) A Comissão examinou a legislação aplicável da Ucrânia. Além disso, em 2015 realizou uma auditoria ao sistema de controlos oficiais e de certificação de sementes de cereais na Ucrânia e publicou as suas conclusões num relatório. Depois de receber documentação adicional da Ucrânia, a Comissão considerou que todas as recomendações formuladas no relatório de auditoria tinham sido tratadas de forma satisfatória. Com base na auditoria e na documentação adicional, a Comissão concluiu que as autoridades nacionais responsáveis pela aplicação da certificação de sementes na Ucrânia são competentes, dispõem de instalações adequadas e operam adequadamente. Essas autoridades são igualmente responsáveis pelas inspeções de campo de culturas de beterraba, de girassol, de colza e de soja para produção de sementes, e pela certificação de sementes de beterraba, de girassol, de colza e de soja.
- (8) Com base no exame da legislação da Ucrânia e na auditoria, a Comissão concluiu que as inspeções de campo de culturas de beterraba, de girassol, de colza e de soja para produção de sementes e a amostragem, os ensaios e os controlos oficiais a posteriori das sementes de beterraba, de girassol, de colza e de soja na Ucrânia são efetuados de forma adequada e cumprem os requisitos estabelecidos no anexo II da Decisão 2003/17/CE e nas Diretivas 2002/54/CE<sup>5</sup> e 2002/57/CE<sup>6</sup> do Conselho.
- (9) A República da Moldávia foi admitida, no que diz respeito às plantas forrageiras, nos sistemas da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos (OCDE) para a certificação varietal ou controlo de sementes destinadas ao comércio internacional («sistemas da OCDE para as sementes»).

---

<sup>5</sup> Diretiva 2002/54/CE do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa à comercialização de sementes de beterrabas (JO L 193 de 20.7.2002, p.12, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2002/54/oj>).

<sup>6</sup> Diretiva 2002/57/CE do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa à comercialização de sementes de plantas oleaginosas e de fibras (JO L 193 de 20.7.2002, p. 74, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2002/57/oj>).

- (10) A Ucrânia foi admitida, no que diz respeito à beterraba, ao girassol, à colza e à soja, nos sistemas da OCDE para as sementes.
- (11) A República da Moldávia e a Ucrânia dispõem de laboratórios de sementes acreditados pela Associação Internacional de Ensaaios de Sementes. Esse facto oferece garantias adicionais sobre a qualidade das inspeções e das sementes produzidas nesses países e sobre a sua conformidade com o direito da União.
- (12) Por conseguinte, afigura-se adequado conceder equivalência no que diz respeito às inspeções de campo de culturas de plantas forrageiras para produção de sementes na República da Moldávia e no que diz respeito às sementes de plantas forrageiras produzidas na República da Moldávia e oficialmente certificadas pelas suas autoridades.
- (13) Afigura-se igualmente adequado conceder equivalência no que diz respeito às inspeções de campo de culturas de beterraba, de girassol, de colza e de soja para produção de sementes na Ucrânia e às sementes de beterraba, de girassol, de colza e de soja produzidas na Ucrânia e oficialmente certificadas pelas suas autoridades.
- (14) Por conseguinte, a Decisão 2003/17/CE deverá ser alterada em conformidade,

ADOTARAM A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*  
*Alteração da Decisão 2003/17/CE*

O anexo I da Decisão 2003/17/CE é alterado em conformidade com o anexo da presente decisão.

*Artigo 2.º*  
*Entrada em vigor*

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

*Artigo 3.º*  
*Destinatários*

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Estrasburgo, em

*Pelo Parlamento Europeu*  
*A Presidente*

*Pelo Conselho*  
*O Presidente/A Presidente*

## ANEXO

No anexo I da Decisão 2003/17/CE, o quadro é alterado do seguinte modo:

1) A entrada «MD» passa a ter a seguinte redação:

«MD	National Agency for Food Safety (ANSA) str. Mihail Kogălniceanu 63, MD-2009, CHIȘINĂU	66/401/CEE 66/402/CEE 2002/55/CE 2002/57/CE»
-----	---	---

;

2) A entrada «UA» passa a ter a seguinte redação:

«UA	Ministry of Agrarian Policy and Food of Ukraine Khreshchatyk str. 24, 01001 KYIV	66/402/CEE 2002/54/CE 2002/57/CE – <i>apenas para Brassica napus, Glycine max e Helianthus annuus</i> »
-----	--	--